

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso: LISBOA2030 2024-25

Data de publicação 14/04/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação: CIC n.º 01/2024/PL, de 05 de janeiro

### Designação do aviso

Formações Modulares Certificadas

### Apoio para

A tipologia de operação Formações Modulares Certificadas visa:

- Aprofundar as competências profissionais e relacionais, tendo em vista o exercício de uma ou mais atividades profissionais, uma melhor adaptação às mudanças tecnológicas e organizacionais e o reforço da empregabilidade;
- Promover a realização e a certificação de unidades de competência (UC) e/ou de unidades de formação de curta duração (UFCD) com finalidade e duração flexíveis e adaptadas às necessidades e disponibilidade do adulto, num contexto de aprendizagem ao longo da vida;
- Permitir a realização e a certificação de percursos de formação de curta e média duração, previamente organizados, de modo a dar uma resposta com coerência e relevância para o mercado de trabalho

### Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis, no âmbito da tipologia de operação Formações Modulares Certificadas objeto do presente Aviso, os percursos de curta e média duração previamente organizados e autonomamente certificados, nos termos das Portarias enquadradoras, integrados em programas de formação profissional específicos previstos no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).

São ainda elegíveis as UC- Unidades de Competências que integram os percursos financiáveis no âmbito do vertente aviso, desenvolvidos isoladamente, em processo de RVCC pela rede de Centros Qualifica que se candidatem como previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º Portaria n.º 179/2021, de 27 de agosto.

### Entidades que se podem candidatar

São beneficiários desta tipologia de operação, nos termos das alíneas b) e c) do artigo 83º do Regulamento Específico:

- Rede de centros do IEFP, I.P., incluindo os centros de gestão participada;
- Pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na qualidade de entidades formadoras certificadas conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Específico;
- Rede de Centros Qualifica da Área Metropolitana de Lisboa, para as UC que integrem os percursos previstos no programa “Certificado de competências digitais”.

### Área geográfica abrangida

Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II)

### Período de candidaturas

Das 09:00 horas de 19 de abril de 2024 até às 18:00 horas de 31 de julho de 2024

### Dotação fundo indicativa disponível neste aviso      Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

1.200.000,00€

FSE+

40 %

### Programa financiador

Programa Regional Lisboa 2030

### Entidade gestora do apoio | Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do LISBOA 2030

### Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa Regional Lisboa 2030

(+351) 213 837 100 [lisboa2030@ccdr-lvt.pt](mailto:lisboa2030@ccdr-lvt.pt)

## Finalidades e objetivos

Constituem objetivos desta tipologia de operação:

- Aprofundar as competências profissionais e relacionais, tendo em vista o exercício de uma ou mais atividades profissionais, uma melhor adaptação às mudanças tecnológicas e organizacionais e o reforço da empregabilidade;
- Promover a realização e a certificação de unidades de competência (UC) e/ou de unidades de formação de curta duração (UFCD) com finalidade e duração flexíveis e adaptadas às necessidades e disponibilidade do adulto, num contexto de processo de RVCC;
- Permitir a realização e a certificação de percursos de formação de curta e média duração, previamente organizados e autonomamente certificados, nos termos das Portarias enquadradoras, de modo a dar uma resposta com coerência e relevância para o mercado de trabalho

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional Lisboa 2030			
<b>Prioridade do Programa</b>	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social			
<b>Objetivos específicos</b>	ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional.			
<b>Tipologia de ação</b>	ESO4.7-01 – (Re) Qualificação de adultos			
<b>Tipologia de intervenção</b>	ESO4.7-01-01 - Formação de ativos para a empregabilidade			
<b>Tipologia de operação</b>	4030 - Formações Modulares Certificadas			
<b>Fundo</b>	<b>Valor Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Valor Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FSE +	1.200.000,00 €	40%	1.800.000,00€	OSS
<b>Dotação Global</b>	<b>1.200.000,00 €</b>	<b>40%</b>	<b>1.800.000,00€</b>	<b>OSS</b>

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

## Área geográfica

NUT II Lisboa

### Legislação nacional

#### Tem política pública regulada?

Não

Sim. Qual?

Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro, na sua atual redação, que regulamenta as formações modulares certificadas previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

Portaria nº 179/2021, de 27 de agosto, que procede à criação do Programa Certificado de Competências Digitais.

Portaria nº 272/2021, de 29 de novembro, que cria o Programa Internacionalizar 2030

#### Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Regulamento Específico da área da Demografia, Qualificações e Inclusão, adotado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro (Regulamento Específico)

### Ações elegíveis

São elegíveis, no âmbito da tipologia de operação Formações Modulares Certificadas prevista no presente Aviso os percursos de curta e média duração previamente organizados e autonomamente certificados, nos termos das Portarias enquadradoras, integrados em programas específicos previstos no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), a seguir discriminados:

i) programa “Certificado de competências digitais”, com os seguintes percursos:

- Proficiência digital - nível básico
- Proficiência digital - nível intermédio
- Proficiência digital - nível avançado

ii) programa “Qualificação para a internacionalização”, com os seguintes percursos:

- Internacionalização - fundamentos
- Prospecção, captação e fidelização de clientes
- Mercado internacional e os meios digitais
- Logística internacional
- Tendências e análises de mercado
- Monitorização e controlo de negócio internacional

iii) programa “Valorizar social”, com os seguintes percursos:

- Liderança e criatividade
- Liderança em contexto social
- Gestão e liderança
- Gestão e finanças
- Inovação na liderança

São ainda elegíveis as UC- Unidades de Competências que integram os percursos financiáveis no âmbito do vertente aviso, desenvolvidas isoladamente, em processo de RVCC pela rede de Centros Qualifica que se candidatem como previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º Portaria n.º 179/2021, de 27 de agosto.

A primeira UC ou UFCD de cada percurso formativo, bem como as UC desenvolvidas isoladamente, tem de garantir um mínimo de 15 formandos, assiduidade mínima de 3 horas, e concluir o percurso com um mínimo de 8 participantes aprovados/certificados.

Os percursos e as UC desenvolvidas isoladamente não podem integrar 50% ou mais empregados da mesma organização.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações ou de residência dos formandos, conforme se trate de formação presencial ou de formação a distância, seja em formato e-learning ou em formato misto (b-learning), respetivamente, atentos os termos do artigo 81.º do regulamento específico.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

### Entidades beneficiárias

São beneficiários desta tipologia de operação, nos termos das alíneas b) e c) do artigo 83.º do Regulamento Específico:

- Rede de centros do IEFP, I.P., incluindo os centros de gestão participada;
- Pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na qualidade de entidades formadoras certificadas conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Específico;
- Rede de Centros Qualifica da Área Metropolitana de Lisboa, para as UC que integrem os percursos previstos no programa “Certificado de competências digitais”.

### Destinatários

- 1- São destinatários elegíveis desta tipologia de operação, de acordo com o artigo 83.º do regulamento específico, conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 272/2021, de 29 de novembro, os ativos desempregados inscritos no IEFP I.P., com idade igual ou superior a 18 anos que detenham uma habilitação de nível secundário ou superior ou que não tenham concluído o ano terminal do ciclo formativo de nível secundário.
- 2- Sem prejuízo do estipulado no número anterior, são destinatários elegíveis os adultos com idade igual ou superior a 18 anos que:
  - a) estejam a realizar processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) de nível secundário; ou
  - b) sejam ativos empregados, que a título individual, pretendam incrementar as suas próprias qualificações em domínios das competências digitais, internacionalização e comércio internacional.
- 3- São ainda destinatários elegíveis os adultos com idade igual ou superior a 18 anos que integrem os corpos sociais, sejam dirigentes ou trabalhadores de instituições do setor social que não representem mais do que 50% dos participantes da mesma ação (UC ou UFCD).

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar:

- a) o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 7.º do Regulamento Específico, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação;
- b) que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma.

O beneficiário está ainda obrigado ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20- A/2023, de 22 de março, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Considerando que a declaração de compromisso efetuada pelos beneficiários no Balcão 2030, no ato de submissão da candidatura, e as interoperabilidades em funcionamento à data não permitem ainda assegurar o cumprimento da totalidade dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários legalmente estabelecidos, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos”, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso.

As candidaturas apenas são admissíveis se obtiverem uma pontuação mínima de 3 pontos, correspondente à valoração de Suficiente, nos critérios de seleção “4.4-Garantia da aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género” e “4.5-Garantia da implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável”.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	Candidatura individual: 1 por beneficiário	Duração máxima: 24 meses

## Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder no âmbito da presente tipologia de operação revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, nos seguintes termos:

1. Os encargos com participantes, os encargos com as remunerações de formadores serão financiados na forma de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20- A/2023, de 22 de março.
2. Os restantes encargos serão financiados com base no Custo Unitário aplicado por horas de formação completas assistidas por participante, definido nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O financiamento das despesas elegíveis é comparticipado em 40% pelo FSE+.

Nos termos do nº 1 do artigo 31º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, os serviços da administração central, regional e autárquica, os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, os

fundos públicos, as associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, bem como as empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, quando sejam beneficiários de fundos europeus, suportam a contribuição pública nacional.

No âmbito da presente tipologia de operação os custos diretos de participação, nomeadamente respeitantes a propinas e outras receitas cobradas aos destinatários, relevam como receita gerada durante a execução da operação. Estabelece o n.º 2 do artigo 85.º do Regulamento Específico que as receitas realizadas durante a execução da operação são deduzidas, no todo ou proporcionalmente, ao custo total elegível da operação, consoante esta seja cofinanciada, respetivamente, na íntegra ou parcialmente (alínea a) do n.º 4 do artigo 34.º do mesmo regulamento) e que o montante das receitas será relevado, por estimativa, no momento da decisão, para efeitos de apuramento dos montantes a financiar e no final da operação, em sede de apuramento do saldo final, tendo em consideração as receitas efetivamente realizadas (n.º 5 do artigo 34.º do Regulamento Específico).

As ações integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

As operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílio de Minimis
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamentar:
- Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

### Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
  - Custos Unitários
    - Em programa Data da decisão
    - Nacional Deliberação CIC nº **01/2024/PRM**
  - Montantes Fixos
    - Em programa Data da decisão
    - Nacional Deliberação CIC nº
  - Taxa Fixa % da taxa Artigo
  - Financiamento não associado a custos Data da decisão

Instrumento financeiro

### Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, são elegíveis as seguintes despesas financiadas na modalidade de custos reais:

Encargos com os formandos, incluindo as despesas com alimentação, transporte e alojamento, bem como outras despesas com os mesmos, nomeadamente, seguros, nos termos previstos no artigo 25.º do Regulamento Específico;

1. Encargos com formadores, nomeadamente, as despesas com a remuneração base de formadores internos e honorários de formadores externos ou decorrentes da aquisição destes serviços a entidades externas, de acordo com as regras e limites previstos no artigo 26.º do Regulamento Específico, fixando-se para a formação dos percursos, objeto do vertente aviso, os valores padrão atribuíveis aos níveis de qualificação 4 e 5.
2. Os restantes encargos relacionados com a execução das operações serão financiados a um custo unitário de 3,19€ por hora completa assistida por participante, contemplando as seguintes categorias de custos:
  - Outros encargos com formadores (deslocações e ajudas de custos);
  - Encargos com pessoal não docente afeto;
  - Encargos com rendas, alugueres e amortizações de equipamentos;
  - Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
  - Encargos gerais.

De acordo com a metodologia de Opção de Custos Simplificados (OCS) aprovada (ver anexo) e tendo em conta o indicador “Número de horas de formação completas assistidas”, o somatório das horas assistidas e validadas, por participante, no período de reporte do pedido de pagamento de reembolso ou de saldo, é arredondado à unidade por defeito, ou seja, sempre que resultar horas incompletas assistidas é efetuado o ajuste para o número inteiro imediatamente inferior.

O custo unitário de 3,19€ é válido neste aviso pelo período de duração da operação

### Operações cujo custo total não exceda € 200 000 (duzentos mil euros)

As operações cujo custo total não exceda € 200 000 têm de assumir a forma de custos simplificados, à exceção das despesas relativas aos participantes. Assim, serão financiados:

- a) Encargos com os formandos são financiados com base no reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário (custos reais), nos exatos termos das operações que sejam iguais ou superiores a €200 000 (duzentos mil euros)



- b) Encargos com formadores relativos às despesas com a remuneração base e alimentação de formadores internos e honorários de formadores externos ou decorrentes da aquisição destes serviços a entidades externas, que serão financiados com base em custo unitário apurado em projeto de orçamento:

$$\text{Custo Unitário} = \frac{\text{Projeto de Orçamento Aprovado}}{\text{Nº de Horas de Monitoria de Formadores}}$$

Em sede de candidatura, com base no custo elegível resultante do projeto de orçamento para remunerações de formadores e no número de horas previstas de monitoria dos formadores, são calculado(s) o(s) custo(s) unitário(s).

A entidade deve apresentar a quantificação das realizações propostas, bem como as fontes de informação existentes que a suportam.

Deve ainda apresentar documentos que justifiquem as despesas previstas (DMR Declaração mensal de remunerações do ano anterior para os meses de janeiro/junho/dezembro relativos aos formadores internos, contratos de trabalho, contratos de prestação de serviço equivalentes de projeto similar do PT2020, entre outros). As despesas terão que cumprir as regras e limites previstos nos artigos 25º e 26º do Regulamento Específico (Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro), e dizer respeito à categoria de custos: Remunerações de Formadores.

O orçamento previsional terá que ser verificado e expurgado de despesas não elegíveis, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e elementos adicionais.

Em sede de execução o montante do custo elegível para remunerações de formadores é determinado pelo produto das quantidades apuradas (nº de horas de monitoria de formadores) pelo(s) referido(s) custo(s) unitário(s).

Serão apresentadas as realizações/os resultados obtidos na data de reporte do pedido de pagamento, suportados pelas fontes de evidência previamente contratualizadas. A definição e documentação das realizações/resultados, contratualizados em sede de candidatura, são essenciais para a definição dos montantes a pagar e para a validação dos mesmos. Não são verificados documentos de despesa em sede de execução.

Qualquer reprogramação terá como limite máximo o custo total da operação de € 200 000.

- c) Os restantes encargos relacionados com a execução das operações serão financiados a um custo unitário de 3,19€ por hora completa assistida por participante.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

No âmbito das operações a apoiar, os limites máximos aplicáveis aos encargos com formandos, com remunerações dos formadores são os previstos, respetivamente, nos artigos 25º, 26º e no nº 2 do artigo 13º do Regulamento Específico.

Relativamente aos restantes encargos, é aplicado o custo unitário anteriormente referido.

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo. Nos termos do artigo 35.º do Regulamento Específico, o pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, constituindo este prazo o limite do período de elegibilidade da operação.

São elegíveis as despesas financiadas em custos reais, desde que cumpram, cumulativamente, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento Específico, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 31.º do Regulamento Específico.

#### Formas de pagamento

Adiantamentos %     Reembolso     Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final, sendo que, no máximo, podem ser submetidos 3 pedidos de pagamento de reembolso por cada período de 12 meses.

Nas operações com duração superior a um ano os beneficiários ficam obrigados a apresentar:

- Um pedido de pagamento de reembolso decorridos 6 meses de execução após o início da operação;
- Pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no nº 3 do artigo 35º do Regulamento Específico.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem de análise e aceitação, por parte da Autoridade de Gestão, das horas de formação completas assistidas e dos custos apresentados, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

Para efeitos do parágrafo anterior deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do art.28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada

### Indicador de realização

Programa	Lisboa 2030	
Tipologia de intervenção	Formação de ativos para a empregabilidade (ESO4.7-01-01)	
Tipologia de operação	Formações Modulares Certificadas (4030)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
<b>EESO03</b>	Participações em unidades de formação de curta duração ou unidades de competência	N.º
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Para efeitos de apuramento, a contabilização das participações, é efetuada por UFCD (contagem de participações na operação, sendo que cada participante é contabilizado tantas vezes quanto o número de unidades em que participa nos percursos de curta e média duração do CNQ) (Ind 1).	
Método de cálculo	Somatório de participações apoiadas	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

### Indicador de resultado

Programa	Lisboa 2030	
Tipologia de intervenção	Formação de ativos para a empregabilidade (ESO4.7-01-01)	
Tipologia de operação	Formações Modulares Certificadas (4030)	
Código do indicador	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EESR06	Participações certificadas em unidades de formação de curta duração ou unidades de competência (Ind 2)	%
Descrição	% a definir pelo beneficiário em candidatura. Para efeitos de obtenção de certificação, considera-se a certificação nas unidades que compõem o percurso de curta e média duração do CNQ	
Método de cálculo	[Somatório das participações terminadas (formação) com resultado "aprovado"/Somatório das participações terminadas (formação)]*100 Nota: Considera-se a participação terminada (incluindo desistências) apenas nas ações no estado concluído.	

### Consequências do incumprimento dos indicadores

O grau de concretização dos indicadores de realização e resultado contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, como determinado no nº 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico, nos seguintes moldes:

- i. por cada ponto percentual de desvio negativo da média dos indicadores, procede-se a uma redução de meio ponto percentual (p.p.) sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5 % dessa despesa
  - ii. a penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando a média dos indicadores atinja pelo menos 80 % do que foi contratualizado.
2. O disposto no número anterior será aplicado em sede de saldo com base nos dados disponibilizados pelas entidades beneficiária.
3. Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 40%.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

CrITÉRIOS de seleção das operações aprovados em: 16 de agosto de 2023

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.
2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional LISBOA 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:
  - a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
  - b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
  - c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.
3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

## Entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Lisboa, 14 de abril de 2024

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional Lisboa 2030

Teresa Almeida

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão2030. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

### Critérios de Seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de Execução e Qualidade da Operação.

O processo de análise e seleção das candidaturas integra o apuramento do mérito do projeto, que será desenvolvida em torno de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, os quais devem permitir assegurar a priorização das operações a selecionar. Cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”
- 4 uma valoração “Bom”
- 3 uma valoração “Suficiente”
- 2 uma valoração “Insuficiente”
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos. É estabelecida ainda uma pontuação mínima para os critérios de 2º Nível 4.4 e 4.5, nos termos do Anexo ao presente Aviso.

A classificação final obtida (mérito absoluto) será estabelecida com 2 casas decimais. Nos concursos, o mérito

absoluto da operação é ainda utilizado para efeitos de hierarquização final das candidaturas avaliadas (mérito relativo).

A seleção das candidaturas a apoiar e a atribuição de financiamento respeitará os princípios da segregação de funções, transparência e contratualização de resultados.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios de Nível II do critério central de Impacto, seguido do critério central de Qualidade, se necessário.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	19/04/2024
Fecho	31/07/2024
Decisão	Até 60 dias úteis após encerramento do Aviso
Data limite para a comunicação da decisão	Até 5 dias úteis após decisão da candidatura
	O prazo referido para a decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

### Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis, em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

### Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação, que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo de aceitação deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programas Regional Lisboa 2030
- no site do Portugal 2030

### Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início, documentalmente comprovável, da primeira UC/UFGD realizada no âmbito da operação aprovada. A data de início a aprovar em candidatura não poderá ir para além de dezembro de 2024.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última UC/UFGD realizada no âmbito da operação aprovada.

### Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao



montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou nos indicadores de realização e resultado e nas metas a atingir.

### Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível.

Devem constar obrigatoriamente do processo, todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública relacionados com a operação financiada, incluindo os respetivos contratos celebrados.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo incluir, pelo menos, a seguinte documentação, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação:

- a) Programa das atividades e respetivos cronogramas;
- b) Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos técnicos ou didáticos utilizados na operação, nomeadamente os meios audiovisuais utilizados;
- c) Informação sobre as atividades e mecanismos de acompanhamento da operação;
- d) Relatórios, atas de reuniões ou outros documentos que evidenciem eventuais atividades de acompanhamento e avaliação da ação e as metodologias e instrumentos utilizados, bem como as evidências das ações elegíveis ao abrigo da metodologia de financiamento prevista no Anexo;
- e) Outros documentos que permitam demonstrar a evidência fáctica da realização das atividades, nomeadamente declaração de afetação, quando aplicável e horário de trabalho;
- f) Os elementos que evidenciem os resultados fixados nos termos da decisão de aprovação, incluindo o acompanhamento dos respetivos indicadores;
- g) Originais, quando aplicável, e ou outras evidências da publicidade e informação produzida para a divulgação das operações;
- h) Identificação da equipa técnica afeta à operação e respetivo despacho de nomeação, com a descrição de funções desenvolvidas no âmbito da entidade e da operação, com o respetivo registo horário, quando aplicável;
- i) Declarações de ausência de conflitos de interesses e outra documentação comprovativa da salvaguarda de conflitos de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com fornecedores ou prestadores de serviços.

### Processo contabilístico da operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Para as operações aprovadas, total ou parcialmente, em custos reais, os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições estabelecidas do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Específico, na parte da operação apoiada em custos reais.

Os beneficiários encontram-se obrigados a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final à apreciação e validação por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas, os quais devem atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas. Quando os beneficiários sejam entidades da Administração Pública, a citada apreciação e validação deve ser realizada pelo responsável financeiro designado.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Minuta da Declaração de Compromisso
3. Grelha de Análise
4. RIS 3 LISBOA 2021-2027 - Matriz Integrada dos Domínios de Especialização

### Anexo B –Pagamento dos apoios

1. Modalidade de Financiamento OCS - Deliberação nº 01/2024/PRM da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente
2. Modalidade de Financiamento OCS - Custo por hora de formação para financiamento de todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos encargos com participantes, dos encargos com remunerações de formadores
3. Modalidade de Financiamento OCS - Financiamento de categoria de custos Remunerações de Formadores

### Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

3. Legislação europeia e nacional

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

### a) Memória descritiva

Documento que apresenta plano detalhado para o desenvolvimento do projeto, incluindo indicação e descrição dos perfis profissionais propostos.

Deve ser anexado, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Memória descritiva e justificativa da candidatura”.

### b) Orçamento

Deve ser anexado um orçamento detalhado dos custos com formandos e formadores, bem como o volume de formação associado e horas de monitoria

### c) Informação complementar

Poderá ser apresentada documentação adicional que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

## Anexo A – 2 Minuta de Declaração de Compromisso de Honra

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

#### (ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO)

(Art.º 4.º, artigo 14.º, artigo 15.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março)

1 - \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação n.º \_\_\_\_\_  
residente em \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal do \_\_\_\_\_  
com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, sita em \_\_\_\_\_, candidato no âmbito do Aviso \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ declara sob compromisso de honra, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribui para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribui para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH- “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- e) Adota mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses;
- f) Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- h) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
- i) Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- j) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;
- k) Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- l) Não detém, nem deteve nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- m) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março;
- n) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- o) Não se encontra em processo de insolvência;
- p) Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- q) Adota comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- r) Não apresentou a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- s) A operação não foi materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados.
- t) Não tem salários em atraso à data de candidatura e compromete-se a assegurar o cumprimento dessa exigência até à conclusão da operação.
- u) Iniciou ou tem condições para iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

## Anexo A – 3. Grelha dos Critérios de Seleção

Formações Modulares Certificadas			
1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	pontuação ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1	<b>Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta</b>	
		<b>1.1.1 - Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa</b>	<b>5%</b>
		<b>Muito bom(5):</b> A operação prevê taxa de certificação $\geq 95\%$	5
		<b>Bom(4):</b> A operação prevê taxa de certificação $\geq 93\%$ e $< 95\%$	4
		<b>Suficiente(3):</b> A operação prevê taxa de certificação $\geq 90\%$ e $< 93\%$	3
		<b>Insuficiente(2):</b> A operação prevê taxa de certificação $\geq 85\%$ e $< 90\%$	2
		<b>Muito insuficiente(1):</b> A operação prevê taxa de certificação $< 85\%$	1
		<b>1.1.2 - Alinhamento da formação com as necessidades das empresas e dos setores de acordo com as projeções institucionais</b> Este critério será avaliado por: classificação por AEF do perfil profissional atribuída na publicação das Áreas de formação prioritárias do IEFP, em vigor à data da submissão da candidatura.	<b>5%</b>
		<b>Muito bom(5):</b> Se os perfis classificados com prioridade "alta" representarem $\geq 95\%$ do conjunto	5
		<b>Bom(4):</b> Se os perfis classificados com prioridade "alta" representarem $\geq 80\%$ e $< 95\%$ do conjunto	4
		<b>Suficiente(3):</b> Se os perfis classificados com prioridade "alta" representarem $\geq 55\%$ e $< 80\%$ do conjunto e os restantes são prioridade "média"	3
		<b>Insuficiente(2):</b> Se a maioria dos perfis forem classificados com a prioridade "média"	2
		<b>Muito insuficiente(1):</b> Se a maioria dos perfis forem classificados com a prioridade "baixa"	1
		* No caso dos percursos de curta e média duração previstos no CNQ, este critério será preenchido com a pontuação suficiente(3)	
IMPACTO	2.1	<b>Contributo do projeto para a promoção do sucesso escolar e profissional</b>	
		<b>2.1.1 - contributo da operação para a evolução da situação profissional dos adultos abrangidos pela formação</b> Este critério será avaliado com base nos seguintes parâmetros: a) protocolos para o desenvolvimento de formação complementar no quadro de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC); b) mecanismos de acompanhamento, durante e após a conclusão da formação, que permitam aferir o contributo da formação modular na qualificação do participante; c) implementação de medidas de apoio à procura de emprego dos desempregados; d) mecanismos que promovam a empregabilidade do(a) participante; e) mecanismos que favorecem a progressão profissional do(a) participante.	<b>5%</b>
		<b>Muito bom(5):</b> A operação garante o alinhamento com 5 itens	5
		<b>Bom(4):</b> A operação garante o alinhamento com 4 itens	4
		<b>Suficiente(3):</b> A operação garante o alinhamento com 3 itens	3
		<b>Insuficiente(2):</b> A operação garante o alinhamento com 1 ou 2 itens	2
		<b>Muito insuficiente(1):</b> A operação não garante alinhamento com nenhum dos itens	1
		<b>2.2 Contribuição da operação para o desenvolvimento de setores de atividade estratégicos</b>	
		<b>2.2.1 - Contributo da operação para o desenvolvimento de competências nos setores alinhados com a S3 Lisboa 2021-2027</b> Este critério será avaliado pelo rácio entre o volume de formação alinhada com os domínios estratégicos da RIS 3 e o volume de formação global da candidatura.	<b>10%</b>
		<b>Muito bom(5):</b> Se alinhamento $\geq 85\%$	5
		<b>Bom(4):</b> Se alinhamento $\geq 75\%$ e $< 85\%$	4
		<b>Suficiente(3):</b> Se alinhamento $\geq 65\%$ e $< 75\%$	3
		<b>Insuficiente(2):</b> Se alinhamento $\geq 45\%$ e $< 65\%$	2
		<b>Muito insuficiente(1):</b> Se alinhamento $< 45\%$	1
	<b>2.2.2 - Contributo para o desenvolvimento de competências em domínios emergentes digitais e verdes.</b> Este critério será avaliado pelo rácio entre o volume de formação em domínios digitais e verdes e o volume de formação global da candidatura.	<b>10%</b>	
	<b>Muito bom(5):</b> Se alinhamento $\geq 85\%$	5	
	<b>Bom(4):</b> Se alinhamento $\geq 65\%$ e $< 85\%$	4	
	<b>Suficiente(3):</b> Se alinhamento $\geq 45\%$ e $< 65\%$	3	
	<b>Insuficiente(2):</b> Se alinhamento $\geq 25\%$ e $< 45\%$	2	
	<b>Muito insuficiente(1):</b> Se alinhamento $< 25\%$	1	

1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	pontuação ponderação
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1	<b>Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário</b>	
		<b>3.1.1 - Experiência e desempenho histórico da entidade candidata na execução de operações equiparadas apoiadas no PT 2020</b> Este critério será avaliado com base nos seguintes parâmetros: a) concretização dos indicadores de realização e resultado avaliada pelo rácio entre a média aprovada em saldo e a média aprovada em candidatura b) taxa de incumprimento da aplicação dos apoios avaliada pelo rácio entre montante da restituição e despesa acumulada proposta para aprovação	10%
		<b>Muito bom(5):</b> A verificação cumulativa dos parâmetros: a $\geq$ 90%; b = 0	5
		<b>Bom(4):</b> A verificação cumulativa dos parâmetros: 80% $\leq$ a < 90%; b = 0	4
		<b>Suficiente(3):</b> A verificação cumulativa dos parâmetros: a $\geq$ 80%; b $\leq$ 5%	3
		<b>Insuficiente(2):</b> A verificação cumulativa dos parâmetros: 60% $\leq$ a < 80%; 10% $\geq$ b > 5 %	2
		<b>Muito insuficiente(1):</b> apuramentos mais gravosos que os especificados	1
		•No caso de um beneficiário atingir apenas 1 parâmetro de um determinado escalão é classificado no escalão seguinte •No caso de não existir histórico da entidade o critério é preenchido com a pontuação obtida no critério 3.1.2	
		<b>3.1.2- Sustentabilidade financeira da entidade candidata.</b> Este critério será valorados com base nos seguintes parâmetros cumulativos (recolhidos na Declaração IES do ano precedente ao ano da candidatura). a) Capitais próprios/Ativo; b) Financiamentos públicos à produção (FEEI e outros)/Rendimentos c) Execução financeira Formações Modulares Certificadas PT2020 (saldo/candidatura)	10%
		<b>Muito bom(5):</b> Se 0,8 < a $\leq$ 1; b < 30%; c $\geq$ 95%	5
		<b>Bom(4):</b> Se 0,5 $\leq$ a $\leq$ 0,8; 50% $\geq$ b $\geq$ 30%; 85% $\leq$ c < 95%	4
		<b>Suficiente(3):</b> Se 0,33 $\leq$ a < 0,5; 70% $\geq$ b > 50%; 75% $\leq$ c < 85%	3
		<b>Insuficiente(2):</b> Se a < 0,33; b > 70%; 50% $\leq$ c < 75%	2
		<b>Muito insuficiente(1):</b> Se a < 0,33; b $\leq$ 100%; c < 55% •No caso de um beneficiário atingir apenas 2 parâmetros de um determinado escalão é classificado no escalão seguinte •As entidades e associações públicas serão avaliadas apenas com base no critério c).	1
	3.2	<b>Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas</b>	
		<b>3.2.1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas</b>	10%
		<b>Muito bom(5):</b> $\geq$ 85% dos meios físicos e tecnológicos encontram-se preparados para o desenvolvimento da atividade formativa em ambiente digital, dos recursos didáticos são disponibilizados em formato digital e da equipa de formadores apresenta experiência acima dos 3 anos.	5
		<b>Bom(4):</b> $\geq$ 65% e < 85%: dos meios físicos e tecnológicos encontram-se preparados para o desenvolvimento da atividade formativa em ambiente digital, dos recursos didáticos são disponibilizados em formato digital e da equipa de formadores apresenta experiência acima dos 3 anos.	4
		<b>Suficiente(3):</b> $\geq$ 50% e < 65%: dos meios físicos e tecnológicos encontram-se preparados para o desenvolvimento da atividade formativa em ambiente digital, dos recursos didáticos são disponibilizados em formato digital e da equipa de formadores apresenta experiência acima dos 3 anos	3
		<b>Insuficiente(2):</b> $\geq$ 30% e < 50%: dos meios físicos e tecnológicos encontram-se preparados para o desenvolvimento da atividade formativa em ambiente digital, dos recursos didáticos são disponibilizados em formato digital e da equipa de formadores apresenta experiência acima dos 3 anos.	2
		<b>Muito insuficiente(1):</b> < 30%: dos meios físicos e tecnológicos encontram-se preparados para o desenvolvimento da atividade formativa em ambiente digital, dos recursos didáticos são disponibilizados em formato digital e da equipa de formadores apresenta experiência acima dos 3 anos.	1
QUALIDADE DO PROJETO	4.1	<b>Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados</b>	
		<b>4.1.1 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados</b> Grau de representatividade do diagnóstico de necessidades de formação determinado pelo ratio entre o Volume formação das áreas de formação que resultaram do diagnóstico de formação e o Volume de formação das mesmas áreas de formação da operação	5%
		<b>Muito bom(5):</b> Grau de representatividade = 100%	5
		<b>Bom(4):</b> Grau de representatividade $\geq$ 85% e < 100%	4
		<b>Suficiente(3):</b> Grau de representatividade $\geq$ 75% e < 85%	3
		<b>Insuficiente(2):</b> Grau de representatividade $\geq$ 50% e < 75%	2
		<b>Muito insuficiente(1):</b> Grau de representatividade < 50% •No caso dos percursos de curta e média duração integrados no CNQ, a grelha será preenchida com a pontuação suficiente(3)	1

1º NIVEL	2º Nível	3º Nível	pontuação ponderação
QUALIDADE DO PROJETO	4.2	<b>Caraterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução da operação</b>	
		<b>4.2.1 Caraterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução da operação</b> Este critério é avaliado de acordo com os seguintes parâmetros: a) formadores: qualificação pedagógica e experiência profissional na área de intervenção face ao nível qualificação formação e áreas de formação propostas; b) equipa técnica: número, tempos de afetação, funções e competências face ao volume de formação proposto; c) proporção entre formadores e equipa técnica na relação custo proposto d) relação custo/benefício (entre os recursos e metas propostas) Cada elemento será avaliado numa escala de 5 (elevada), 3 (adequada) e 1 (não adequada)	10%
		<b>Muito bom(5):</b> pontuação global $\geq 4,5$ e todos os elementos superiores a 1	5
		<b>Bom(4):</b> pontuação global $\geq 4$ e $<4,5$ e todos os elementos superiores a 1	4
		<b>Suficiente(3):</b> pontuação global $\geq 3$ e $<4$	3
		<b>Insuficiente(2):</b> pontuação global $\geq 2$ e $<3$	2
		<b>Muito insuficiente(1):</b> pontuação global $<2$	1
	4.3	<b>Garantia da aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto</b>	
		<b>4.3.1 Garantia da aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto</b> Este critério é avaliado de acordo com os seguintes parâmetros: a) metodologia e instrumentos de acompanhamento; b) metodologia de avaliação da formação e certificação; c) processo de monitorização do impacto da formação na qualificação e/ou na progressão profissional do participante.	10%
		<b>Muito bom(5):</b> A candidatura apresenta de forma clara, completa e circunstanciada as questões visadas nos 3 parâmetros.	5
		<b>Bom(4):</b> A candidatura apresenta de forma clara, completa e circunstanciada as questões visadas em pelo menos 2 parâmetros.	4
		<b>Suficiente(3):</b> A candidatura apresenta de forma clara e completa as questões visadas em apenas 2 parâmetros	3
		<b>Insuficiente(2):</b> A candidatura apresenta de forma clara e completa as questões visadas em apenas 1 parâmetro	2
		<b>Muito insuficiente(1):</b> A apresentação das questões está deficientemente estruturada, ou é omissa.	1
	4.4	<b>Garantia da aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género</b>	
		<b>4.4.1 Garantia da aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género</b> Neste critério será avaliado se: a) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; b) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação); c) há condições acessibilidade a participantes e/ou dispositivos comunicação adaptados (p.ex., linguagem gestual e braille); d) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação; e) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.).	5%
		<b>Muito bom(5):</b> A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em pelo menos 4 itens.	5
		<b>Bom(4):</b> A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em pelo menos três dos itens, sendo obrigatório o item e)	4
		<b>Suficiente(3):</b> A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em pelo menos três dos itens.	3
		<b>Insuficiente(2):</b> A candidatura demonstra adoção de medidas concretas em apenas 2 dos itens.	2
	<b>Muito insuficiente(1):</b> A candidatura demonstra adoção de medidas concretas em apenas 1 dos itens.	1	
	«Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação suficiente) para que a operação possa ser aceite		
4.5	<b>Garantia da implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável</b>		
	<b>4.5.1 - Contributo da intervenção para os objetivos previstos nos ODS da ONU.</b> Este critério mede o grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental, através da utilização eficiente e sustentável de recursos. Para efeitos de valoração identificam-se, entre outras as seguintes vertentes: a) Promoção das melhores práticas conhecidas (reutilização em lugar de destruição) b) Garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e consciencialização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza c) Soluções de eficiência energética nas infraestruturas e ou equipamentos d) Inclusão de novas tecnologias ou dispositivos eficientes e) Inclusão de medidas para mitigar e reduzir os eventuais impactos ambientais negativos	5%	
	<b>Muito bom(5):</b> A entidade apresenta medidas que abrangem as 5 vertentes	5	
	<b>Bom(4):</b> A entidade apresenta medidas que abrangem 4 vertentes	4	
	<b>Suficiente(3):</b> A entidade apresenta medidas que abrangem pelo menos 3 vertentes	3	
	<b>Insuficiente(2):</b> A entidade apresenta medidas que abrangem apenas 2 vertentes	2	
	<b>Muito insuficiente(1):</b> A entidade não apresenta qualquer medida	1	
	«Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação suficiente) para que a operação possa ser aceite		



## Anexo A – 4. RIS 3 LISBOA 2021-2027 - Matriz Integrada dos Domínios de Especialização


[https://www.ccdr-lvt.pt/wp-content/uploads/2023/03/RIS3\\_Lisboa\\_2030\\_v1\\_4.pdf.pdf](https://www.ccdr-lvt.pt/wp-content/uploads/2023/03/RIS3_Lisboa_2030_v1_4.pdf.pdf)

## Anexo B – 1. Modalidade de Financiamento OCS - Deliberação nº 01/2024/PRM da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente

Disponível para consulta no site [https://portugal2020.pt/legislacao\\_e\\_normas/deliberacao-n-o-01-2024-pl-2/](https://portugal2020.pt/legislacao_e_normas/deliberacao-n-o-01-2024-pl-2/)

Deliberação CIC n.º 01/2024/PRM, de 16 de janeiro de 2024

## Anexo B – 2. Modalidade de Financiamento OCS - Custo por hora de formação para financiamento de todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos encargos com participantes, dos encargos com remunerações de formadores

Documento metodológico OCS	
	
Identificação da metodologia de OCS	<p><b>Formações Modulares</b></p> <p>Custo unitário - custo por hora de formação definido com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, assente em dados estatísticos, para financiamento de todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos encargos com participantes e dos encargos com remunerações de formadores.</p>
<p><b>Prioridade</b> (Equivalente ao atual Eixo)</p> <p>4A - Demografia e inclusão: Promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades</p>	
<p><b>Fundo</b></p> <p>Fundo Social Europeu (FSE+)</p>	
<p><b>Objetivo Específico</b></p> <p>ESO4.7 – Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional.</p>	
<p><b>Indicador</b> (O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)</p> <p>Horas de formação completas assistidas pelos participantes</p>	
<p><b>Unidade de medida do indicador</b> (Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)</p> <p>Número de horas de formação completas assistidas</p>	

### Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

*(Identificação do valor e momentos de pagamento)*

- Custo Unitário: **3,19€/h** de formação (correspondente ao valor atualizado em Janeiro de 2024), para financiar os encargos relacionados com a execução das operações com exceção de encargos com participantes e encargos com remunerações de formadores.

### Categorias de custos cobertas pela OCS

*(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)*

Os custos cobertos pela OCS são todos os encargos suportados pelos beneficiários, com exceção dos encargos com participantes e dos encargos com remunerações de formadores.

O **custo unitário** contempla, assim, as seguintes categorias de custos relacionados com a operação:

- ✓ Outros encargos com formadores (deslocações e ajudas de custos);
- ✓ Encargos com pessoal não docente afeto;
- ✓ Encargos com rendas, alugueres e amortizações de equipamentos;
- ✓ Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
- ✓ Encargos gerais;

Os encargos com participantes e os encargos com remunerações de formadores são financiados em custos efetivamente incorridos e pagos.

### Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

*(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)*

Não. Os custos unitários não abrangem os encargos com participantes e os encargos com remunerações de formadores.

A metodologia não cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS em operações com um custo total inferior a 200.000 €, uma vez que os encargos com as remunerações de formadores não integram o custo simplificado. Em sede de Aviso para Apresentação de Candidaturas serão fixadas condições específicas para as operações com custo total inferior a 200.000 €, que garantam o cumprimento do artigo 53(2) do RDC (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho).

### Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

*(Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)*

Evidências associadas a verificações administrativas, da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Regional de Lisboa (a armazenar em sistema de informação do PT2030) e verificações no local:

-Documento com dados de identificação do formando e da ação (Exemplo: Contrato de formação celebrado com o formando ou Ficha de Inscrição).

a. verificação da(s) ação(ões) frequentada(s) pelo formando

-Registos de assiduidade do formando ou meios de prova equivalentes, incluindo os provenientes das plataformas de suporte à Formação a Distância

- a. verificação da execução material
- b. número de horas assistidas

### Implementação da OCS

*(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)*

### Candidatura

O apoio solicitado para a execução da operação corresponde ao produto do volume de formação previsto em candidatura pelo custo unitário, acrescido do montante estimado para os encargos com participantes e os encargos com remunerações de formadores (financiados em custos reais).

Em que:

- Volume de formação previsto: produto do número de formandos previsto pelo número de horas previstas.

### Execução

A atribuição do apoio para a execução da operação decorre do produto do somatório do volume de formação, de cada ação executada, pelo custo unitário, acrescido do montante aprovado para os encargos com participantes e os encargos com remunerações de formadores (financiados em custos reais).

Em que:

- o volume de formação é o somatório das horas efetivamente assistidas por cada formando
- as faltas (justificadas e injustificadas) não são consideradas para efeitos do volume de formação.

Os pagamentos serão efetuados aquando da apresentação dos pedidos de reembolso e de saldo, tendo por base o somatório das horas assistidas e validadas no período de reporte de reembolso ou saldo, bem como os montantes aprovados para os encargos com participantes e os encargos com remunerações de formadores. Uma vez que a Unidade de medida do indicador é “Número de horas de formação completas assistidas”, o volume de formação por participante será arredondado à unidade por defeito. Ou seja, sempre que resultar horas incompletas assistidas será efetuado o ajuste para o número inteiro imediatamente inferior.

## Anexo B – 3. Modalidade de Financiamento OCS - financiamento de categoria de custos Remunerações de Formadores

Documento metodológico OCS	
<b>Identificação da metodologia de OCS</b>	<p><b>Metodologia de OCS para financiamento de categoria de custos Remunerações de Formadores, no caso de o custo total aprovado da operação não exceder 200.000 euros.</b></p> <p>Custo(s) unitário(s) com base em projeto de orçamento, para a categoria de custos remunerações de formadores, ao abrigo da alínea b), n.º 3, artigo 53.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021</p>
<b>Prioridade</b> <i>(Equivalente ao atual Eixo)</i>	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social
<b>Fundo</b>	Fundo Social Europeu (FSE+)
<b>Indicador</b>	Custo por hora de monitoria de formadores
<b>Unidade de medida do indicador</b>	Número horas de monitoria de formadores
<p>Identificação do(s) montante(s) associado à OCS</p> $\text{Custo Unitário} = \frac{\text{Projeto de Orçamento Aprovado}}{\text{Nº de Horas de Monitoria de Formadores}}$ <p>Em sede de candidatura, com base no custo elegível resultante do projeto de orçamento para remunerações de formadores e no número de horas previstas de monitoria dos formadores, são calculado(s) o(s) custo(s) unitário(s). A entidade deve apresentar a quantificação das realizações propostas, bem como as fontes de informação existentes que a suportam. Deve ainda apresentar documentos que justifiquem as despesas previstas (p.e., dados históricos relativos a encargos com pessoal interno, faturas pro-forma, etc.).</p> <p>As despesas terão que cumprir as regras e limites previstos nos artigos 25º e 26º do Regulamento Específico (Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro), e dizer respeito à categoria de custos: Remunerações de Formadores. O orçamento previsional terá que ser verificado e expurgado de despesas não elegíveis, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e elementos adicionais. Poderá ser ainda efetuada uma comparação com projetos de caráter similar, caso existam.</p> <p>Em candidatura terá que se encontrar prevista a forma de comprovar a obtenção das realizações/resultados e as respetivas fontes de evidência, sujeitos a validação em sede de análise.</p>	

Em sede de execução o montante do custo elegível para remunerações de formadores é determinado pelo produto das quantidades apuradas (nº de horas de monitoria de formadores) pelo(s) referido(s) custo(s) unitário(s).

Serão apresentadas as realizações/os resultados obtidos na data de reporte do pedido de pagamento, suportados pelas fontes de evidência previamente contratualizadas. A definição e documentação das realizações/resultados, contratualizados em sede de candidatura, são essenciais para a definição dos montantes a pagar e para a validação dos mesmos. Não são verificados documentos de despesa em sede de execução.

### **Categorias de custos cobertas pela OCS**

Remunerações de formadores

### **Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?**

Não.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS em operações com um custo total inferior ou igual a 200.000 €, uma vez que os encargos com as remunerações de formadores apesar de não integrarem a OCS aprovada pela Deliberação CIC 1/2024/PRM, em sede de Aviso para Apresentação de Candidaturas estão fixadas condições específicas para as operações com custo total inferior a 200.000 €, que garantam o cumprimento do artigo 53(2) do RDC (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho).

Os encargos com participantes são financiados em custos efetivamente incorridos e pagos.

### **Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria**

As realizações/resultados e custo(s) unitário(s) são definidos previamente e transpostos para a decisão de aprovação. O projeto de orçamento apenas pode incluir custos elegíveis relativos a remunerações de formadores, nos termos do Aviso de Abertura de Candidaturas e do Regulamento Específico (Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro). O custo total da operação não pode ser superior € 200.000,00.

A documentação de suporte a cada projeto de orçamento deve ser mantida, integrando a pista de auditoria:

- documentos de suporte apresentados pelo beneficiário;
- justificação da análise, cálculos e conclusões de cada projeto de orçamento;
- metodologia adotada para determinar o valor da OCS que deve ser documentada e conservada, incluindo a determinação do número de unidades previstas para custos unitários.

Para efeitos desta OCS, ao longo da execução da operação, apenas serão objeto de verificação os elementos que evidenciem o número de horas de monitoria de formadores.

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):

1. Contrato de trabalho / prestação de serviços com os formadores; certificado de competências pedagógicas dos formadores.
  - a. Verificação das condições de elegibilidade dos formadores
2. Comprovativo do número de horas de monitoria realizadas pelos formadores, através de *timesheet* ou equivalente com horas de formação prestadas, taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável.
  - a. Verificação da execução material

Evidências associadas a verificações no local:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

### **Implementação da OCS**

**Candidatura**

A partir do custo elegível resultante do projeto de orçamento para remunerações de formadores, e das quantidades de horas de monitoria que o beneficiário pretende realizar, é calculado o custo unitário.

**Aprovação**

O montante a aprovar para remunerações de formadores resulta da multiplicação do custo unitário, apurado com base no projeto de orçamento, pelo número de horas de monitoria de formadores. As fontes de evidência relativas à obtenção das realizações/resultados são contratualizadas e constituem os elementos a verificar em sede de execução.

**Execução**

Em execução, o montante a aprovar em cada pedido de pagamento, para remunerações de formadores resulta da multiplicação do número de horas que tiveram as realizações previstas, pelo custo unitário aprovado em sede de candidatura.

Caso surjam situações que requeiram alguma reprogramação das operações financiadas ao abrigo desta modalidade, estas têm que respeitar as seguintes condições:

- Custo total aprovado da operação terá como limite máximo o custo total de 200 000 EUR.
- Decorrer de um novo projeto de orçamento, com base numa nova relação entre custos e quantidades;
- Impossibilidade de alteração apenas de um dos fatores (custo/quantidade), isto é, o mesmo custo não pode originar entregas menores das inicialmente previstas;
- Sujeita a uma nova aprovação pela AG e novo TA.



## Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027.
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.